



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES **ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica para:

Aquisição de combustível para os veículos próprios e alugados, bem como óleo lubrificante e filtros para os veículos próprios da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para Aquisição de combustível para os veículos próprios e alugados, bem como óleo lubrificante e filtros para os veículos próprios da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, conforme abaixo:

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 18:00 HORAS DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26 DE JANEIRO DE 2026 ÀS 14:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES BLL COMPRAS
– <https://bll.org.br/>

PORTARIA Nº 088/2026

PREGOEIRO OFICIAL: RODRIGO WALACE CORRÊA

TIPO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Telefones: (31) 3631-1550

E-mail: diretoriaadm@cmrn.mg.gov.br

Horário de funcionamento: 08h00min. às 12h00min e de 13h00min às 17h00.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Comissão de Licitações, realizará na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações BLL COMPRAS – (<https://bll.org.br/>), conforme especificado no **ANEXO I deste edital.**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo **Sr. RODRIGO WALACE CORRÊA**, Pregoeiro oficial, designado pela **Portaria nº 015/2026** e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através do endereço eletrônico BLL COMPRAS - <https://bll.org.br/> e também no prédio sede da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico BLL COMPRAS - <https://bll.org.br/>

1.5 - A Câmara Municipal não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA OS VEÍCULOS PRÓPRIOS E ALUGADOS, BEM COMO ÓLEO LUBRIFICANTE E FILTROS PARA OS VEÍCULOS PRÓPRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL, conforme especificações do presente edital e seus anexos.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderá participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992 alterada pela Lei 14.230/2021;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto de fornecimento de combustíveis, lubrificantes e filtros automotivos.

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3 - Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em BLL COMPRAS – (<https://bll.org.br/>).

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.5 - A Participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site BLL COMPRAS – (<https://bll.org.br/>) no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o 3º (**terceiro**) dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da BLL COMPRAS – (<https://bll.org.br/>)

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE DEVERÁ CUMPRIR OS SEGUINTE REQUISITOS:

I – Não incorrer nas condições impeditivas do art. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

II - Atender aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

IV – Comprovar para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, quando for o caso.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 – Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta fornecimento de combustíveis, óleos lubrificantes e filtros, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sujeitando-se o licitante as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES ESTADO DE MINAS GERAIS

data da solicitação do pregoeiro através do sistema, via correios ou ainda protocolar pessoalmente no setor de licitações.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá apresentar sua proposta contendo:

7.1.1 Valor unitário e total dos itens, considerando os preços por litro de combustível e os valores unitários dos óleos lubrificantes e filtros, conforme especificações do Termo de Referência.

7.1.2 Especificação do combustível ofertado (tipo, padrão de qualidade e conformidade com normas da ANP), bem como marca e especificação técnica dos óleos lubrificantes e filtros.

7.1.3 Descrição detalhada do objeto, incluindo forma de abastecimento (posto físico ou sistema de cartões, se aplicável), prazo de fornecimento, local de entrega e demais condições operacionais.

7.3 Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos fiscais, logísticos e quaisquer outros necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

7.2. Todas as especificações dos veículos e dos serviços de locação constantes da proposta **vinculam a adjudicatária**, obrigando-a ao seu integral cumprimento durante a vigência do contrato.

7.3. Nos valores propostos deverão estar incluídos **todos os custos operacionais e administrativos**, tais como manutenção preventiva e corretiva, seguros obrigatórios, assistência 24 horas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços de locação de veículos.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na fase de lances, serão de **exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de solicitar qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou outro pretexto.

7.4.1. A omissão de qualquer despesa necessária ao **perfeito cumprimento do objeto da locação** será interpretada como já incluída no preço proposto, não sendo admitido pedido de acréscimo após a abertura da sessão pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4.2. É de inteira responsabilidade do licitante obter, junto dos órgãos competentes, informações relativas à **incidência de tributos, taxas ou contribuições** de qualquer natureza sobre os serviços de locação de veículos, não sendo aceite alegação de desconhecimento da legislação aplicável.

7.5. O prazo de validade da proposta fica estabelecido em **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data da sua apresentação.

7.6. Os licitantes deverão respeitar os **preços máximos eventualmente fixados na legislação ou normas aplicáveis às contratações públicas**, quando participarem de procedimentos licitatórios.

7.7. Em caso de divergência ou inconsistência entre a descrição dos itens constante do Edital e aquela apresentada na plataforma do Pregão Eletrônico, **prevalecerá o descritivo constante do Edital**.

7.8. Os documentos exigidos na fase de **Habilitação** deverão ser anexados no sistema eletrônico juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública, sendo que a sua ausência ou incompletude **implicará a desclassificação do licitante**.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3. Em caso de representação por pessoa física que não seja do quadro societário da empresa, para fins da assinatura de ata e contrato e demais documentos pertencentes ao ato convocatório, deverá apresentar procuração, instrumento público ou qualquer documento que institua o mesmo, com firma reconhecida.

8.1.4 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.6 Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar no 123/2006, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) definidas, respectivamente, nos Incisos I e II do Art. 3º, da Lei Complementar no. 123/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar acompanhado da proposta de preços corrigida e documentos comprobatórios de habilitação, CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) expedida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO OU CERTIDÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, emitida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

OBS: A falta de apresentação da certidão de enquadramento caracteriza a não opção pelos benefícios da Lei Complementar No. 123/2006. Será aceita a referida certidão que expresse respectiva validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, **expedida a 60 (sessenta) dias**, no máximo, da data designada para apresentação das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
- d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);
- e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

8.3 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) o fornecimento de **combustíveis, óleos lubrificantes e/ou filtros automotivos**, compatíveis com o objeto desta licitação.
 - a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado;
 - a.2) os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou das filiais do licitante;
 - a.3) Não serão aceitos atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.
 - a.4). Poderão ser aceitos atestados correlacionados ao objeto realizados fora do território nacional, os quais deverão ser traduzidos para língua portuguesa por meio de tradutor juramentado.
 - a.5). Poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por empresas de mesmo grupo econômico.
 - a.6) serão aceitos mais de um atestado de capacidade técnica;

8.3.1. O agente de licitação pode exigir, em diligência, que os atestados de capacidade técnica sejam acompanhados de documentos que corroborem o seu teor, como cópias de contratos, medições, notas fiscais, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos.

8.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou liquidação extrajudicial ou de execução patrimonial, expedida pelo(s) distribuidor (es) judicial (is) da sede da



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES ESTADO DE MINAS GERAIS

empresa, em data não superior a 06 (seis) meses da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

b) Na Hipótese de Certidão de recuperação Judicial positiva, a licitante interessada deverá, acompanhado da certidão, apresentar comprovação de homologação judicial do Plano de Recuperação, sob pena de Inabilitação.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expreso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

"Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.1.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico, não sendo aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - Não haverá intervalo mínimo de diferença entre os lances de menor preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

(não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no item I do art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação

9.29.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.5 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade do Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.6 - Empresas brasileiras;

9.29.7 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.8 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 - Poderão ser solicitados documentos complementares que comprovem a conformidade dos combustíveis com as normas da ANP, bem como fichas técnicas dos óleos lubrificantes e filtros ofertados.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - O julgamento será pelo critério de **MENOR PREÇO**, observada a compatibilidade com o mercado, a qualidade dos produtos, o atendimento às normas técnicas e a vantajosidade da contratação.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.3.1 - Havendo indicação de que a proposta apresentada seja inexecutável, caberá ao pregoeiro realizar as diligências para aferir a demonstração da exequibilidade da proposta, ou exigir do licitante a demonstração.

11.3.2 - Será considerada inexecutável a proposta que não tenha demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos da contratação são coerentes com os de mercado.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão desclassificadas as propostas que:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.6.1.** - Contiverem vícios insanáveis;
- 11.6.2.** - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- 11.6.3.** - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 11.6.4.** - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 11.6.4.1** - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- 11.6.5.** - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 11.6.6.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

- 12.1** - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.
- 12.1.1.** Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.
- 12.1.2.** O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.
- 12.2.** Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail diretoriaadm.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

- 13.1.** Após as etapas de classificação e habilitação, os licitantes receberão notificação pelo sistema, para, querendo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, obrigatoriamente via sistema eletrônico no prazo de **15 (quinze) minutos**, com registro em ata da síntese das suas razões, sendo que o recurso o recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando concedido pela autoridade competente, de forma motivada.
- 13.1.1.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.
- 13.2** - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 13.2.1** - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 13.2.2** - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.
- 13.3** - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.4 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhando à autoridade competente, devidamente informados, quando mantiver a sua decisão

13.5.1- A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento dos autos.

13.5.2- O recurso será conhecido pelo pregoeiro, se for tempestivo, se tiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender às demais condições para sua admissibilidade.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **ADJUDICANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

15.4 - Alternativamente à assinatura via Portal, a Administração poderá encaminhar o contrato, mediante correspondência eletrônica, para assinatura eletrônica avançada, devendo ser assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando -se às penalidades previstas.

15.5 - O prazo previsto no subitem 15.1. poderá ser prorrogado por discricionariedade da Administração ou por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.6 - Previamente à assinatura do contrato pela Administração , será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual e extraída a Certidão negativa conjunta TCU (Licitante inidôneos), CNJ (CNIA Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) , Portal da Transparência CEIS Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), Portal da Transparência (CNEP Cadastro Nacional de Pessoas Punidas , obtida através do link: Certidões Administração Pública Federal (tcu.gov.br) , para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor , cujo comprovante será anexado ao processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.7. Se o adjudicatário, quando da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a ata de registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais previstas no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e vantajosidade econômica.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE

- 17.1 Fiscalizar a execução do contrato;
- 17.2 Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos produtos;
- 17.3 Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos no contrato;
- 17.4 Designar fiscal(is) do contrato;
- 17.5 Arcar com as despesas de publicação do contrato e de seus aditivos.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

- 18.1** Fornecer os combustíveis, óleos lubrificantes e filtros automotivos em conformidade com as especificações técnicas, normas da ANP, condições e quantidades previstas neste Edital e no Termo de Referência.
- 18.2** Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, responsabilizando-se integralmente por vícios, defeitos ou desconformidades.
- 18.3** Realizar o abastecimento dos veículos próprios e alugados da Câmara Municipal, bem como o fornecimento de óleos lubrificantes e filtros para os veículos próprios, conforme a sistemática definida no Termo de Referência.
- 18.4** Substituir, às suas expensas e de forma imediata, quaisquer produtos que não atendam às especificações exigidas ou que apresentem irregularidades.
- 18.5** Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas no certame.
- 18.6** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato.
- 18.7** Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 18.8** Permitir e facilitar a fiscalização da Administração, prestando todas as informações solicitadas.
- 18.9** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo autorização expressa da Administração.
- 18.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento integral da legislação trabalhista, social, previdenciária, fiscal e demais normas aplicáveis, relativamente a todos os empregados, colaboradores ou terceiros por ela utilizados na execução dos serviços de locação de veículos, não recaindo sobre a CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

19. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

19.1 O fornecimento dos combustíveis, óleos lubrificantes e filtros será fiscalizado pela Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, por intermédio de fiscal(is) designado(s).

19.2 Compete ao fiscal do contrato:

- a) verificar a conformidade dos produtos fornecidos;
- b) atestar as notas fiscais para fins de pagamento;
- c) registrar ocorrências e determinar providências corretivas;
- d) comunicar irregularidades à autoridade competente.

19.3 O recebimento dos produtos dar-se-á de forma provisória e definitiva, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, após verificação da conformidade com as especificações contratuais.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente aceita e atestada pelo fiscal do contrato, por intermédio da Tesouraria, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder aos produtos efetivamente fornecidos no período.

20.3. Para fins de pagamento, a ADJUDICATÁRIA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura sem rasuras, em nome da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, contendo, de forma clara e legível, o número da conta corrente, a agência bancária e o número da Ordem de Serviço, da Ordem de Compra ou do Contrato.

20.4. Constatado erro na Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido à ADJUDICATÁRIA, ficando o pagamento suspenso até a devida regularização. Nessa hipótese, o prazo para pagamento reiniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal corrigido, sem que isso acarrete qualquer ônus adicional à Câmara Municipal de Ribeirão das Neves.

20.5. A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores necessários à cobertura de multas, penalidades, indenizações a terceiros ou quaisquer outras obrigações de responsabilidade da ADJUDICATÁRIA decorrentes da execução do contrato de fornecimento de combustíveis.

20.6. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, aplicar-se-á atualização monetária, nos termos da legislação vigente.

21 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: F: 0016-33903000 – material de consumo.

22 – SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **ADJUDICATÁRIA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções/infrações previstas na lei 14.133/21:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.1.3 A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.1.4 A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21

.

22.1.5 A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.1.6 A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES ESTADO DE MINAS GERAIS

ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.1.7 A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

c). As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

d). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

e) A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.1.8. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.1.9 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/21 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.1.10. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

22.1.11. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.1.12. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.1.13 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
- b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

22.1.14. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente, definidos na referida Lei.

23 – DO REAJUSTAMENTO

23.1 – Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses. Após esse período, poderá ser concedido reajuste anual, mediante solicitação da contratada, com base no índice **IPCA/IBGE**, observado o interregno mínimo legal.

24 - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Homologada a licitação, o adjudicatário receberá **Ordem de Fornecimento** ou instrumento equivalente.

24.2 O não fornecimento dos produtos conforme a proposta implicará aplicação das penalidades previstas.

24.3 - É facultado ao **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

24.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

24.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

24.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

24.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

24.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá na mesma condição contratual, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

24.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

24.10 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo se previamente autorizada pela Administração, nos termos do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES ESTADO DE MINAS GERAIS

24.11 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

24.12 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.13 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

24.14 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações BLL COMPRAS (<https://bll.org.br/>).

24.15 - Integram o Presente Edital:

- a) Anexo I** – Termo de Referência;
- b) Anexo II** – Minuta do Contrato

24.16- Interessados poderão adquirir cópia do Edital via download do arquivo através do Portal Eletrônico BLL COMPRAS (<https://bll.org.br/>) ou pessoalmente na sede da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, junto ao Setor responsável.

24.17 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

24.18 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

24.19 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.20 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

24.21 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

24.22 - O **ADJUDICANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

24.23 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.24 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

24.25. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Central de Contratações, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h ou pelo telefone (31)3631-1550 e e-mail: diretoriaadm@cmrn.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico BLL COMPRAS (<https://bll.org.br/>).

Ribeirão das Neves, 12 de janeiro de 2026.

DE ACORDO:

RODRIGO WALACE CORRÊA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o **fornecimento contínuo de combustíveis (gasolina, etanol, óleo diesel, conforme demanda), bem como óleo lubrificante e filtros**, destinados ao abastecimento e manutenção dos **veículos próprios e alugados da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves**, durante a vigência contratual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2 – DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o **regular funcionamento da frota de veículos próprios e alugados da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves**, utilizados no atendimento às atividades institucionais, administrativas e operacionais do Poder Legislativo Municipal.

O fornecimento contínuo de combustíveis, óleos lubrificantes e filtros é essencial para assegurar a **mobilidade, segurança, eficiência e continuidade dos serviços públicos**, evitando interrupções que possam comprometer o desempenho das atribuições legais da Câmara Municipal.

A adoção de procedimento licitatório para esta aquisição atende aos princípios da **legalidade, economicidade, eficiência, planejamento e interesse público**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e assegurando previsibilidade orçamentária e controle dos gastos públicos.

3 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALORES DESTA LICITAÇÃO

Item	Descrição do Serviço	Qt	Unidade	Preço unitário	Valor de referência
1	Gasolina comum	30.000	Litros		
2	Óleo 5 w 30 Fiat Grand Siena 1.4	40	Litros		
3	Óleo 2 tempos 2t 500 ml para roçadeira	10	Unidades		
4	Filtros de óleo Fiat Grand Siena 1.4	10	Unidades		
5	Filtros de ar Fiat Grand Siena 1.4	10	Unidades		
6	Filtros de combustível Fiat Grand Siena 1.4	10	Unidades		
7	Filtro do ar condicionado Fiat Grand Siena 1.4	10	Unidades		

3.1 O Valor global da presente licitação é de R\$ 187.969,75 (Cento e oitenta e sete mil novecentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos.).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

4 - CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. O fornecimento compreenderá combustíveis automotivos, óleos lubrificantes e filtros compatíveis com os veículos próprios e alugados da Câmara Municipal.

4.2. Prazo de Fornecimento:

O fornecimento será **parcelado e contínuo**, de acordo com as necessidades da Administração, mediante requisição formal, durante toda a vigência contratual.

4.3. Local de Fornecimento:

O abastecimento dos veículos ocorrerá em posto credenciado da CONTRATADA, situado em perímetro urbano do Município de Ribeirão das Neves, ou em local previamente autorizado pela Administração.

4.4. Responsabilidade do Fornecedor:

A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade dos produtos fornecidos, bem como por eventuais danos causados aos veículos em decorrência de combustível ou insumos inadequados.

4.5. Conferência e Aceite:

Os produtos fornecidos estarão sujeitos à conferência e fiscalização pela Administração, podendo ser recusados caso não atendam às especificações técnicas ou normas vigentes.

5 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Fornecer combustíveis, óleos lubrificantes e filtros em conformidade com as normas da ANP e demais legislações aplicáveis;

5.2. Garantir a qualidade, procedência e regularidade dos produtos fornecidos;

5.3. Atender às requisições da Administração nos prazos estabelecidos;

5.4. Substituir, imediatamente e sem ônus, qualquer produto fornecido em desacordo com as especificações;

5.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e regularidade fiscal;

5.6. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes do fornecimento inadequado dos produtos.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fiscalizar a execução do contrato;

6.2. Comunicar formalmente quaisquer irregularidades;

6.3. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;

6.4. Designar fiscal(is) do contrato;

6.5. Arcar com as despesas de publicação do contrato.

7 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) fornecimento compatível com o objeto desta contratação;

7.2. Os atestados deverão conter identificação do emitente e do responsável pela assinatura;

7.3. Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante.

8 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1. Balanço Patrimonial, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.1.1. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura;

8.1.2. Para empresas constituídas sob a forma de sociedade anônima, quando a complexidade e o vulto da contratação assim o requerer, conforme definição editalícia, o balanço deverá estar devidamente publicado e registrado na Junta Comercial ou órgão autorizado.

8.1.3. O balanço apresentado na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD), instituída pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, substitui o exigido nos subitens acima;

8.1.4. O Balanço Patrimonial e o Balanço de Abertura deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador legalmente habilitado;

8.1.5. A qualificação econômico-financeira das licitantes com menos de 01 (um) ano de existência poderá ser comprovada, exclusivamente, por meio de Patrimônio Líquido ou Capital Social igual ou superior a 05% (cinco por cento) do valor máximo da contratação, nos termos do Termo de Referência;

8.1.6. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

8.2. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deverão os licitantes apresentar comprovante da homologação ou do deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.3. Caso não esteja cadastrado no SUCAF, o licitante deverá apresentar toda a documentação relativa à habilitação jurídica e à qualificação técnica, relacionada nos itens anteriores, além de:

8.3.1. Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, conforme o caso;

b) Prova de regularidade perante a Seguridade Social – INSS, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.4. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação de certidões negativas de débitos ou positivas com efeitos de negativa.

8.5. O não cumprimento do disposto no item anterior implicará na desclassificação do licitante.

8.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, observando-se que:

a) se matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, sejam emitidos apenas em nome da matriz.

8.7. O disposto no item 8.6 não se aplica aos atestados de capacidade técnica, os quais poderão ser emitidos com o CNPJ da matriz ou da filial do licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.8. Para fins de habilitação, os documentos que não possuírem prazo de validade deverão ter sido emitidos há, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de abertura do pregão, devendo estar disponíveis para verificação junto ao órgão emissor.

8.8.1. Não se enquadram no subitem 8.8 os documentos que, pela própria natureza, não possuam prazo de validade, inclusive os atestados de capacidade técnica.

8.9. Para efeito de comprovação da regularidade fiscal, será admitida a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC e do Relatório “Situação do Fornecedor”, ambos emitidos pelo SUCAF.

8.10. Para efeito do julgamento da habilitação, o Pregoeiro considerará como referência para validação dos documentos a data de abertura do pregão, ressalvado o disposto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.11. A regularidade da situação do licitante no SUCAF será confirmada por meio de consulta on-line ao sistema, com emissão do relatório “Situação do Fornecedor”.

8.12. A não comprovação da documentação exigida, ou a apresentação de documentação insuficiente ou incompatível, quando não sanável em diligência, acarretará a desclassificação ou inabilitação do licitante.

8.13. Os documentos de habilitação, bem como os demais documentos exigidos neste Edital e seus anexos, deverão ser encaminhados concomitantemente com a proposta comercial inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para a abertura da sessão pública.

9 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

9.1. O presente Termo de Referência estabelece as condições técnicas e administrativas necessárias para a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis e insumos automotivos, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves.

10 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1 Poderão participar do processo apenas pessoas jurídicas regularmente constituídas e devidamente registradas.

10.2 É vedada a participação de pessoa jurídica que tenha como sócio empregado ou associado, pessoa que se enquadre em algumas das seguintes situações:

10.2.1 Ou, ainda, vinculada ao órgão responsável pela licitação, seja em que condição for.

10.3 Não será permitida a participação de sociedades associadas ou em consórcio, sendo ainda vedada a subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, salvo situações excepcionais, que deverão ser previamente autorizadas pela Câmara Municipal de Ribeirão das Neves.

10.4 Poderão participar desta licitação as sociedades que não se enquadram nas seguintes situações:

10.4.1 Que estejam dissolvidas, liquidadas, suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou declaradas insolventes;

10.4.2 Que tenham sido declaradas inidôneas;

10.4.3 Que tenham sido penalizadas nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.4.4 Pessoas jurídicas constituídas na forma cooperativa.

11 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1. A fiscalização da execução dos serviços de abastecimento de combustível decorrentes da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2. O profissional designado tem a incumbência de:

11.2.1. Verificar, de forma qualitativa e quantitativa, os serviços de abastecimento de combustível prestados, incluindo a conformidade do tipo de combustível, volumes fornecidos, preços praticados e demais condições contratuais, podendo recusar o seu aceite caso não estejam em conformidade com as especificações técnicas, condições contratuais e requisitos definidos no Termo de Referência ou documento equivalente.

11.2.2. Proceder de forma criteriosa à conferência e ao RECEBIMENTO dos abastecimentos realizados, avaliando os comprovativos, registros eletrônicos, relatórios de consumo, identificação dos veículos ou equipamentos abastecidos e demais elementos de controle.

11.2.3. Prestar ao prestador de serviços todos os esclarecimentos necessários relativos às características do combustível, quantidades, prazos, padrões de qualidade, forma de controle e demais condições da execução contratual.

11.2.4. Registrar, em documento próprio ou sistema informatizado, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando as medidas necessárias à correção de falhas, divergências, irregularidades ou não conformidades verificadas.

11.2.5. Informar os seus superiores hierárquicos, em tempo útil, sobre qualquer situação que exija decisão ou providência que ultrapasse o âmbito da sua competência.

11.2.6. O prestador de serviços ficará sujeito à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos e a fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela entidade contratante.

11.2.7. A fiscalização não aceitará, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidades do prestador para terceiros, sejam pessoas singulares ou coletivas.

11.2.8. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade integral do prestador, incluindo perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas técnicas, vícios de qualidade do combustível, erros de medição ou divergências nos abastecimentos, não implicando, em caso algum, corresponsabilidade da entidade contratante.

11.2.9. O fiscal do contrato será apoiado pelos serviços jurídicos e pelos órgãos de controle interno da entidade contratante, com o objetivo de esclarecer dúvidas, fornecer pareceres e prevenir riscos na execução contratual.

11.2.10. Todas as ordens de serviço, instruções, reclamações e comunicações entre a fiscalização e o prestador deverão ser efetuadas por escrito, não sendo consideradas alegações baseadas em ordens ou declarações verbais.

11.2.11. Das decisões da fiscalização poderá o prestador recorrer à entidade contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

11.3. Fiscalização e regularização contratual

11.3.1. A prestação dos serviços de abastecimento de combustível ficará permanentemente sujeita à regulamentação e fiscalização da entidade contratante, através do setor responsável pela gestão do contrato, competindo ao prestador assegurar a continuidade, regularidade, qualidade e adequação dos serviços às necessidades operacionais dos utilizadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3.2. Caso o Gestor do Contrato identifique o incumprimento de qualquer requisito estabelecido no Termo de Referência ou no contrato, notificará extrajudicialmente a CONTRATADA para proceder à regularização da situação no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais e contratuais cabíveis.

12 – DO RECEBIMENTO

12.1. O abastecimento dos veículos objeto da contratação deverá ser realizado de forma imediata, conforme a demanda da contratante, a partir da emissão da Ordem de Serviço, respeitados os prazos operacionais necessários à execução do fornecimento. Eventuais interrupções ou impossibilidades de atendimento deverão ser formalmente justificadas pela contratada e previamente aceitas pela contratante, sem prejuízo do cumprimento integral das obrigações contratuais.

13 - DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento do valor faturado no período será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a data de emissão da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com o recebimento definitivo do relatório de abastecimento, devendo a contratada emitir as respectivas Notas Fiscais, que, devidamente comprovadas e atestadas por servidor da Administração designado para tal fim, deverão ser encaminhadas acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal.

13.1.1. Caso o prazo para pagamento recaia em dia sem expediente no órgão contratante, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

13.1.2. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura ficará condicionado à prévia conferência e aprovação pela Câmara Municipal, por intermédio do servidor designado para a fiscalização do contrato de abastecimento.

13.1.3. Caso haja exigência de providências a serem cumpridas pela contratada, as fluências dos prazos serão interrompidas, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que tais exigências forem atendidas, a critério da Administração.

13.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente bancária, devendo a contratada informar o número da conta, o banco e a agência, no corpo da Nota Fiscal/Fatura ou em documento anexo, ou ainda junto à Tesouraria da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, a critério da Administração, nos termos da legislação vigente.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira imposta à contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

13.4. O Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer despesas decorrentes de abastecimentos realizados sem prévia autorização ou em desacordo com as condições estabelecidas no contrato.

13.5. Caso expire o prazo de validade das certidões de regularidade fiscal apresentadas pela contratada até a data do pagamento, esta deverá providenciar a sua imediata atualização.

13.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação da documentação devidamente regularizada, ficando o Contratante isento de arcar com quaisquer ônus adicionais.

13.7. O atraso, por parte da contratada, na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento implicará na prorrogação automática do prazo concedido ao Contratante para efetuar o respectivo pagamento, por período equivalente ao número de dias de atraso verificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES ESTADO DE MINAS GERAIS

14 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: F: 0016-33903000 – material de consumo.

15 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O contrato terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, conforme disposto no artigo 105 da Lei 14.133/2021, visando assegurar a continuidade na prestação dos serviços e a otimização dos resultados alcançados.

16 - DO REAJUSTE/ REVISÃO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

16.1. Os preços contratados serão **fixos e irreajustáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de início da vigência do contrato ou da data da apresentação da proposta, conforme o caso. **Após esse período**, será admitido o **reajuste dos preços**, desde que observado o interregno mínimo legal e **nos termos da legislação vigente**, especialmente a Lei nº 14.133/2021, com base em índice oficial previamente definido no contrato.

16.1.1. Fica igualmente assegurado o direito à **revisão dos preços** para fins de **recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato**, sempre que ocorrerem factos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, devidamente comprovados, nos termos da lei.

Ribeirão das Neves, 12 de janeiro de 2026.

RODRIGO WALACE CORRÊA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2026
TIPO: MENOR PREÇO

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2026

PARTES:

ADJUDICANTE:

_____, com sede na
_____, nº _____ - Bairro
_____, na cidade de
_____, CEP XXXXXXXXX - UF, inscrita no
CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado
pelo _____
senhor _____,
portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante
denominada **ADJUDICANTE**.

ADJUDICATÁRIA:

_____, com sede na
_____, nº _____ - Bairro
_____, na cidade de
_____, CEP XXXXXXXXX - UF, inscrita no
CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada
pelo _____
senhor _____,
portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL**
INSTITUCIONAL:

_____, doravante denominada **ADJUDICATÁRIA**,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº 002/2026**, modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de combustíveis automotivos (gasolina, etanol e/ou óleo diesel), bem como óleo lubrificante e filtros, destinados ao abastecimento e manutenção dos veículos próprios e alugados da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, conforme quantidades, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

Parágrafo Único – Integram e complementam este contrato, para todos os fins de direito, o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026, seus anexos, a proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo licitatório, independentemente de transcrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, sendo de R\$. _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais previstos na Lei 14.133/2021.

2.3 - Quaisquer modificações necessárias durante a vigência contratual serão formalizadas por meio de termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, conforme disposto no artigo 105 da Lei 14.133/2021, visando assegurar a continuidade na prestação dos serviços e a otimização dos resultados alcançados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do valor faturado no período será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de emissão da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com o recebimento definitivo do relatório de abastecimento, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas Notas Fiscais que, devidamente comprovadas e atestadas por servidor da Administração designado para tal fim, deverão ser encaminhadas acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal.

4.1.1. A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização do contrato, que somente atestará o fornecimento do combustível e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.1.2. A contagem do prazo referido no caput iniciar-se-á somente após a aceitação do fornecimento de combustível pela fiscalização da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves e o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as condições contratuais.

4.1.3. Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, em letra legível, em nome da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, o número da conta corrente, a agência bancária, bem como o número da Ordem de Compra ou Ordem de Abastecimento.

4.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou quaisquer circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido à CONTRATADA, ficando o pagamento suspenso até que sejam providenciadas as devidas correções. Nessa hipótese, o prazo para pagamento reiniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Câmara Municipal de Ribeirão das Neves.

4.2. A critério da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores necessários à cobertura de multas, indenizações a terceiros ou outras obrigações de responsabilidade da CONTRATADA.

4.3. A Câmara Municipal de Ribeirão das Neves poderá sustar total ou parcialmente o pagamento do valor devido ou de parcelas de quaisquer faturas apresentadas pela CONTRATADA, sem direito a reajustamento, acréscimos ou compensações, enquanto perdurar a situação, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento de determinações expedidas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves;
- b) inadimplemento de obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento permanecerá retido até a regularização;
- c) atraso injustificado ou paralisação indevida no fornecimento de combustível que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) existência de débitos da CONTRATADA para com a Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, oriundos deste ou de outros contratos;
- e) ocorrência de qualquer das hipóteses acima ou infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 5.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, observado o preço unitário do combustível praticado pela CONTRATADA na bomba, na data de cada abastecimento.
- 5.2. Após o decurso do período previsto no item 5.1, será admitido reajuste anual, mediante solicitação formal da CONTRATADA, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observado o interregno mínimo legal e as demais disposições da legislação vigente.
- 5.3. O preço do combustível considerado para fins de faturamento será aquele efetivamente praticado na bomba no momento do abastecimento, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: F: 0016-33903000 – material de consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE

- 7.1. Fiscalizar a execução do contrato;
- 7.2. Comunicar formalmente irregularidades verificadas no fornecimento;
- 7.3. Designar fiscal(is) do contrato;
- 7.4. Efetuar os pagamentos na forma e prazos pactuados;
- 7.5. Arcar com as despesas de publicação do contrato e aditivos, quando exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIA

- 8.1. Fornecer combustíveis em conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade e normas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como demais legislações aplicáveis.
- 8.2. Garantir a qualidade, a procedência e a regularidade dos combustíveis fornecidos, responsabilizando-se integralmente por eventuais vícios ou irregularidades.
- 8.3. Atender prontamente às requisições do CONTRATANTE, observadas as condições, quantidades e prazos estabelecidos no contrato.
- 8.4. Substituir, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, os combustíveis fornecidos em desacordo com as especificações contratuais ou que apresentem qualquer irregularidade.
- 8.5. Manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigências legais.
- 8.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do fornecimento inadequado de combustível ou da execução do contrato.
- 8.7. Arcar integralmente com as medidas judiciais e extrajudiciais decorrentes de danos causados à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão relacionada ao contrato.
- 8.8. Manter sistema de controle, registro e acompanhamento dos abastecimentos realizados, de modo a permitir a fiscalização e a verificação do cumprimento das obrigações contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.9. Cumprir integralmente a legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental e social aplicável à execução do contrato.

8.10. Disponibilizar infraestrutura adequada para o abastecimento, incluindo bombas, equipamentos e pessoal habilitado, observadas as normas técnicas e de segurança vigentes.

8.11. Manter estabelecimento regularmente autorizado e licenciado pelos órgãos competentes para a comercialização de combustíveis.

8.12. Assumir integralmente todos os custos e encargos decorrentes do fornecimento de combustível, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

9.1. A execução do contrato de abastecimento de combustível será fiscalizada pela CONTRATANTE, que acompanhará a execução contratual conforme estabelecido, controlando o fornecimento, os quantitativos abastecidos, os prazos de faturamento e a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, notificando a CONTRATADA acerca de quaisquer reclamações, irregularidades ou solicitações verificadas.

9.2. A execução do contrato de abastecimento de combustível será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, sendo permitida a contratação de terceiros para apoio técnico e fornecimento de informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.1. O fiscal do contrato registrará, em documento próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando as providências necessárias à regularização de falhas, inconsistências ou não conformidades observadas no abastecimento.

9.2.2. O fiscal do contrato comunicará aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse o âmbito da sua competência.

9.2.3. O fiscal do contrato será apoiado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, os quais prestarão esclarecimentos e informações relevantes para a mitigação de riscos na execução contratual.

9.3. São atribuições do fiscal do contrato:

9.3.1. Verificar, de forma qualitativa e quantitativa, os abastecimentos realizados, recusando o seu aceite quando não estiverem em conformidade com as especificações técnicas, autorizações emitidas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3.2. Conferir os volumes abastecidos, o tipo de combustível, os valores praticados na bomba e os respectivos registros e relatórios de abastecimento.

9.3.3. Prestar à CONTRATADA os esclarecimentos necessários quanto às quantidades, padrões de qualidade, procedimentos operacionais e demais condições contratuais.

9.3.4. Registrar, em documento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando as medidas necessárias à correção de falhas, irregularidades ou inconformidades constatadas.

9.3.5. Informar os seus superiores hierárquicos, em tempo útil, sobre qualquer situação que exija decisão ou providência que ultrapasse a sua competência.

9.3.6. A CONTRATADA ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos e a fornecer todas as informações solicitadas pela Administração.

9.3.7. A fiscalização não aceitará, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidades da CONTRATADA para terceiros.

9.3.8. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, vícios de



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

qualidade ou fornecimento inadequado de combustível, não implicando corresponsabilidade da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves.

9.3.9. O fiscal do contrato contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração para esclarecimento de dúvidas e mitigação de riscos.

9.3.10. Todas as ordens, instruções, reclamações e comunicações entre a fiscalização e a CONTRATADA deverão ser formalizadas por escrito, não sendo consideradas alegações baseadas exclusivamente em ordens ou declarações verbais.

9.3.11. Das decisões da fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

9.4. Do Recebimento do Abastecimento

9.4.1. O recebimento do abastecimento de combustível dar-se-á de forma imediata no ato do fornecimento, condicionado à conferência do tipo de combustível, quantidade abastecida e conformidade com as autorizações emitidas pela CONTRATANTE.

9.4.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a validação dos relatórios de abastecimento e do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Os fornecimentos efetivamente realizados e aceitos serão pagos, descontados eventuais débitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no âmbito do contrato de abastecimento de combustível, ou a não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes e assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato de abastecimento;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de apresentar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- g) ensejar retardamento injustificado no fornecimento ou no abastecimento do combustível;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos dela decorrentes para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.1.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.4. A sanção de multa, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sendo aplicável às infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.1.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.1.6. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos casos em que as infrações dos incisos II a VII justifiquem penalidade mais grave, impedindo a CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.1.7. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará as regras de competência previstas no art. 156, §6º, da Lei nº 14.133/2021, podendo as sanções ser aplicadas cumulativamente, nos termos da legislação.

Parágrafo único. A aplicação das sanções não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.1.8. Na aplicação da sanção de multa, será assegurado à CONTRATADA o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.1.9. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.1.10. Na inexistência de servidores estatutários, a comissão será composta por empregados públicos do quadro permanente, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício.

11.1.11. Havendo produção de novas provas, será facultada à CONTRATADA a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

11.1.12. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.1.13. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da data da ciência da infração pela Administração, observadas as hipóteses de interrupção e suspensão previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.1.14. As infrações administrativas que também constituírem atos lesivos nos termos da Lei nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1. É vedada a cessão ou transferência do contrato sem autorização expressa do CONTRATANTE, salvo hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026, Processo Licitatório nº 002/2026.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ribeirão das Neves /Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Local e Data

WEBERSON EDUARDO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____